



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 703/2024
DE 24 DE ABRIL DE 2024

“Autoriza a doação com encargo de imóvel pertencente ao Município de Indiaroba e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º da Lei Orgânica Municipal e art. 81-A da Lei Federal n. 14.435/2022,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **doar** ao **SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC**, Unidade Sesc Indiaroba, pessoa jurídica integrante do sistema Fecomércio, inscrita no CNPJ n. 03.637.549/0001-80, situada na Rodovia Luiz Eduardo Magalhães, SE 100, Linha Verde, Indiaroba/SE, 01 (terreno) com área total de **571,95 m²** (quinhentos e setenta e um vírgula noventa e cinco metros quadrados), localizado na Rodovia SE-100, com os seguintes limites e confrontações: ao Oeste com as coordenadas 11°31'08.7"S 37°30'48.4"W à 11°31'08.2" S 37°30'37.9" W com comprimento de 34,21 m confrontando com o SESC; ao Leste com as coordenadas 11°31'08.2" S 37°30'37.9" W à 11°31'08,4" S 37°30'47.2" W com comprimento de 24,45 m, confrontando com a senhora Maria Aparecida da Silva; ao Sul com as coordenadas N 11°31'08,4" S 37°30'47.2" W à 11°31'08.7"S 37°30'48.4"W com raio de 44,68 m confrontando com a SE 100, pertencente ao Município de Indiaroba, devidamente registrado na Matrícula 1493, Livro 2-F, fls 171 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a construção de **“ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA”** para a cidade, com reflexo na melhoria do convívio e integração social, fortalecimento dos vínculos familiares e na prevenção de situações de risco social no Município de Indiaroba.

Art. 3º - O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se, dentro do prazo de 01(um) ano, contado a partir da data da sanção da presente lei, a entidade donatária não iniciar no mesmo a construção do **“ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA”** ou, no prazo de até 02(dois) anos contados a partir do término do prazo para iniciar a construção, não concluí-la ou, após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 60(sessenta) dias.

§ 1º - Os prazos constantes do “caput” deste artigo poderão ser prorrogados desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

§ 2º - O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito à retenção se, a qualquer tempo, a entidade donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação que, neste caso ficará revogada de pleno direito.

§ 3º - O imóvel não poderá ser alienado, cedido, doado, dado em garantia, a qualquer título, devendo constar do respectivo instrumento de transferência a anuência expressada do doador.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 24 de abril de 2024.

ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS:94484392534
Assinado de forma digital por ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS:94484392534
Dados: 2024.04.24 16:47:54 -03'00'

Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE